

# NÓBREGA FARIAS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 2<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE  
CAMPINA GRANDE:**

Processo nº 0017500-82.2014.5.13.0008

**ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, devidamente qualificada no presente feito, por meio de seus advogados e procuradores adiante assinados, nos autos da reclamação trabalhista movida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA, processo em destaque, vem, perante Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer o que segue:

## **1. DILAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Atesta-se dos autos que este d. Juízo deferiu (seq. 185) pedido de dilação de prazo para cumprimento da obrigação de fazer imposta na sentença por mais **trinta dias**, de modo que o prazo para o seu cumprimento seria o dia **07/10/2014**, considerando-se a data da publicação da decisão já mencionada.

Entretanto, em razão do grande porte da empresa e do grande número de empregados beneficiados pela decisão, o seu cumprimento exige um tempo razoável e bastante cautela, pois se um único funcionário deixar de ter a obrigação incluída em sua folha de pagamento, a obrigação poderá ser considerada

1

### **JOÃO PESSOA**

Av. Rio Grande do Sul, 768  
58030 020 Bairro dos Estados  
Fone / Fax (55 83) 3015 8000  
nobregafarias@nobregafarias.com.br

### **SÃO PAULO**

Rua Tabapuã, 1123 Cj. 65/66 6ºand.  
04533 014 Itaim Bibi  
Fone / Fax (55 11) 2384 5506  
www.nobregafarias.com.br

# NÓBREGA FARIAS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

como não cumprida, razão pela qual, mesmo com todo o esforço empreendido pelo setor responsável, não será possível o cumprimento da obrigação para o mês de outubro de 2014, eis que a referida folha necessitou, inclusive, ser fechada com antecedência, em razão do movimento grevista dos bancários, amplamente divulgado em todo o Estado.

Assim, uma nova **dilação de prazo por mais trinta dias** mostra-se necessária para assegurar o efetivo cumprimento da obrigação, atendendo-se, dessa forma, aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Registre-se, por oportuno, que o pleito ora formulado não trará nenhum prejuízo aos empregados, uma vez que os valores que seriam incluídos nos contracheques de outubro serão **INCLUÍDOS NA CONTA DE LIQUIDAÇÃO** e, por conseguinte, devidamente pagos para todos os empregados beneficiados pela decisão por ocasião da execução desses valores.

**2. PELO EXPOSTO**, pede e espera a reclamada que seja deferida a dilação do prazo para comprovação do cumprimento da obrigação de fazer determinada por mais **trinta dias**, podendo este juízo incluir os valores referentes ao mês de outubro na conta de liquidação.

N. Termos,

Espera deferimento.

João Pessoa, 30 de setembro de 2014.

**Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva**  
**OAB/PB nº 10.914**